



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**DECRETO Nº 3.302 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025**

(Institui o Gabinete de Crise em decorrência das chuvas que vem ocorrendo nos últimos dias no Município de Embu Guaçu).

**ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS**, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o resultado catastrófico causado pelas chuvas dos últimos dias no Município de Embu-Guaçu-SP;

Considerando as ocorrências atendidas pela Defesa Civil do Município e, pelo Corpo de Bombeiros Militar, nos mais diversos bairros e regiões da cidade, em relação a alagamentos, enchentes e/ou inundações, assim como movimentação de solo e deslizamento de terra;

Considerando que as enchentes, alagamentos, inundações, assim como movimentação de solo e/ou deslizamento de terra em áreas urbanas e rurais, tem causado sérios transtornos aos munícipes, bem como danos e riscos patrimoniais a bens públicos (vias públicas, praças públicas, rede de saneamento básico) e a particulares (edificações residenciais e empresariais, ou seja: industriais, comerciais e de serviços);

Considerando que além dos danos patrimoniais, cabe aqui ressaltar que tais alagamentos, enchentes e inundações, causará sérios problemas de saúde nos munícipes residentes nessas áreas;

Considerando que é dever do município zelar pela integridade física dos munícipes, bem como promover a ajuda humanitária aos desabrigados;

Considerando que é dever da Defesa Civil Municipal, elaborar relatórios sobre os fatos resultantes do desastre natural, assim como preencher o formulário de informações do desastre - FIDE, como forma de subsidiar a edição deste Decreto;

Considerando que com a edição deste Decreto, o Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

pleiteará apoio do Fundo Social de São Paulo no sentido da doação de cestas básicas, kits de limpeza e higienização pessoal, colchões/colchonetes e cobertores, com o objetivo de auxiliar às famílias desabrigadas e/ou que tiveram seus pertences destruídos pelo desastre da natureza;

Considerando a grande quantidade de águas espalhadas pelas vias públicas e propriedades particulares, causada pelo desastre da natureza, o Município deverá empenhar maiores esforços no programas de prevenção e tratamento de leptospirose, hepatite, diarreias e outras enfermidades causadas pelas águas contaminadas, assim como terá por obrigação em não evidar esforços para evitar a proliferação da dengue após a paralização das chuvas;

Considerando que além do socorro as famílias desabrigadas, há que se ter uma atenção especial aos animais domésticos que ficam sem a devida proteção devido seus espaços também terem sido tomado pelas águas oriundas dos alagamentos e/o enchentes;

Com base nos considerandos, no texto do presente Decreto e nos relatórios emitidos pela Defesa Civil do Município, o Governo Municipal enviará o presente expediente ao Governo do Estado de São Paulo, no intuito de obter a homologação da situação de emergência, assim como pleiteará o reconhecimento Federal por parte do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, desta forma se habilitando para obtenção de recursos Federal e Estadual para ações de mitigação, recuperação e prevenções aos desastres de natureza.

**DECRETA**

Art. 1º. Fica instituído o Gabinete de Crise em decorrência das fortes chuvas, ocorridas nos últimos dias, bem como pela previsão de mais chuvas nos próximos dias, conforme Boletim Meteorológico, divulgado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo.

Art. 2º Comporão o Gabinete de Crise, as seguintes secretarias:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- I).Secretaria Municipal de Governo, representante Renato Lúcio Carvalho;
- II).Coordenadoria da Defesa Civil, representante Valdenir Andrade Santana;
- III).Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, representante Waldiney Araújo Silva;
- IV).Secretaria Municipal de Saúde, representante Antônio Mendonça de Souza Junior;
- V).Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, representante Samira Nizer Neres;
- VI).Secretaria Municipal de Obras, representante Marcos Ribeiro de Carvalho;
- VII).Secretaria Municipal de Suprimentos, representante Evelin Agnes Abes;
- VIII).Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança, representante Israel Neres de Farias;
- IX).Procuradoria Geral do Município, representante Regina Célia Coutinho;
- X).Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento Estratégico, representante Eder Vinícius Cardoso Tolentino;
- XI).Secretaria Municipal de Educação, representante Claudia Nunes de Oliveira.

Art. 2º O Gabinete de Crise instituído por este Decreto terá sua efetividade por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, caso seja necessário.

Art. 3º O Gabinete de Crise, será coordenado pelo Secretário Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Governo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 03 (três) dias do mês de Fevereiro de 2025.

**André George Neres de Farias**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Fevereiro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**DECRETO Nº 3.305 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

(Institui o Gabinete de Crise em decorrência das chuvas que vem ocorrendo nos últimos dias no Município de Embu Guaçu).

**ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS**, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o resultado catastrófico causado pelas chuvas dos últimos dias no Município de Embu-Guaçu-SP;

**CONSIDERANDO** as ocorrências atendidas pela Defesa Civil do Município e, pelo Corpo de Bombeiros Militar, nos mais diversos bairros e regiões da cidade, em relação a alagamentos, enchentes e/ou inundações, assim como movimentação de solo e deslizamento de terra;

**CONSIDERANDO** que as enchentes, alagamentos, inundações, assim como movimentação de solo e/ou deslizamento de terra em áreas urbanas e rurais, têm causado sérios transtornos aos munícipes, bem como danos e riscos patrimoniais a bens públicos (vias públicas, praças públicas, rede de saneamento básico) e a particulares (edificações residenciais e empresariais, ou seja: industriais, comerciais e de serviços);

**CONSIDERANDO** que além dos danos patrimoniais, cabe aqui ressaltar que tais alagamentos, enchentes e inundações, causará sérios problemas de saúde nos munícipes residentes nessas áreas;

**CONSIDERANDO** que é dever do município zelar pela integridade física dos munícipes, bem como promover a ajuda humanitária aos desabrigados; Considerando que é dever da Defesa Civil Municipal, elaborar relatórios sobre os fatos resultantes do desastre natural, assim como preencher o formulário de informações do desastre - FIDE, como forma de subsidiar a edição deste Decreto;

**CONSIDERANDO** que com a edição deste Decreto, o Município pleiteará apoio do Fundo Social de São Paulo no sentido da doação de cestas básicas, kits de limpeza e higienização pessoal, colchões/colchonetes e cobertores,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

com o objetivo de auxiliar às famílias desabrigadas e/ou que tiveram seus pertences destruídos pelo desastre da natureza;

**CONSIDERANDO** a grande quantidade de águas espalhadas pelas vias públicas e propriedades particulares, causada pelo desastre da natureza, o Município deverá empenhar maiores esforços nos programas de prevenção e tratamento de leptospirose, hepatite, diarreias e outras enfermidades causadas pelas águas contaminadas, assim como terá por obrigação em não evitar esforços para evitar a proliferação da dengue após a paralização das chuvas;

**CONSIDERANDO** que além do socorro as famílias desabrigadas, há que se ter uma atenção especial aos animais domésticos que ficam sem a devida proteção devido seus espaços também terem sido tomado pelas águas oriundas dos alagamentos e/o enchentes;

Com base nos considerandos, no texto do presente Decreto e nos relatórios emitidos pela Defesa Civil do Município, o Governo Municipal enviará o presente expediente ao Governo do Estado de São Paulo, no intuito de obter a homologação da situação de emergência, assim como pleiteará o reconhecimento Federal por parte do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, desta forma se habilitando para obtenção de recursos Federal e Estadual para ações de mitigação, recuperação e prevenções aos desastres de natureza.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Gabinete de Crise em decorrência das fortes chuvas, ocorridas nos últimos dias, bem como pela previsão de mais chuvas nos próximos dias, conforme Boletim Meteorológico, divulgado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - Comporão o Gabinete de Crise, as seguintes secretarias:

I). Secretaria Municipal de Governo, representante Renato Lúcio Carvalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

II). Coordenadoria da Defesa Civil, representante Valdenir Andrade Santana;

III). Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, representante André de Souza Correia Filho;

IV). Secretaria Municipal de Saúde, representante Antônio Mendonça de Souza Junior;

V). Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, representante Samira Nizer Neres;

VI). Secretaria Municipal de Obras, representante Marcos Ribeiro de Carvalho;

VII). Secretaria Municipal de Suprimentos, representante Evelin Agnes Abes;

VIII). Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança, representante Israel Neres de Farias;

IX). Procuradoria Geral do Município, representante Regina Célia Coutinho;

X). Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento Estratégico, representante Eder Vinícius Cardoso Tolentino;

XI). Secretaria Municipal de Educação, representante Claudia Nunes de Oliveira;

XII). Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia, representante Eduardo Cristiano Rijo Pinto.

**Art. 2º** - O Gabinete de Crise instituído por este Decreto terá sua efetividade por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, caso seja necessário.

**Art. 3º** - O Gabinete de Crise, será coordenado pelo Secretário de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº3.302, de 03 de Fevereiro de 2025.

Embu-Guaçu aos 18 (dezoito) dias do mês de Fevereiro de 2025.

ANDRE GEORGE NERES DE  
FARIAS:29018223808

Assinado de forma digital por  
ANDRE GEORGE NERES DE  
FARIAS:29018223808  
Dados: 2025.02.18 14:41:31 -03'00'

**André George Neres de Farias**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 18 (dezoito) dias do mês de Fevereiro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**DECRETO Nº 3.306 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Embu Guaçu em razão de epidemia de Dengue em conformidade com a Lei Federal nº 13.301 de 27 de junho de 2016 e dá outras providências.

**ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS**, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a relevância da questão de saúde pública representada pela proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, e a necessidade de uma resposta coordenada e eficaz para conter a disseminação da doença no Município Embu Guaçu;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo dos casos de dengue no Município de Embu Guaçu, evidenciando a urgência na implementação de medidas preventivas e de combate para salvaguardar a saúde da população local;

**CONSIDERANDO** a natureza endêmica da dengue, que exige ações contínuas e integradas para minimizar os riscos de surtos e epidemias, necessitando de uma abordagem proativa e coordenada;

**CONSIDERANDO** a transmissão da dengue pelo mosquito *Aedes Aegypti*, cujo ciclo de vida está intimamente ligado às condições ambientais e ao comportamento humano, demandando ações multidisciplinares;

**CONSIDERANDO** a importância da mobilização e engajamento da comunidade no combate à dengue, uma vez que a prevenção depende, em grande parte, de mudanças de hábitos individuais e coletivos;

**CONSIDERANDO** os impactos socioeconômicos decorrentes da dengue, tais como aumento nos gastos com tratamentos médicos, afastamento do trabalho e redução da qualidade de vida, justificando a implementação de medidas preventivas como investimento na saúde pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**CONSIDERANDO** o papel crucial da educação em saúde, destacando a importância da disseminação de informações claras e acessíveis à população sobre a prevenção da dengue, seus sintomas e formas de tratamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer parcerias estratégicas com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais para fortalecer as ações de prevenção e combate à dengue;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 68.368, de 05 de março de 2024, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de São Paulo e institui medidas de prevenção e combate à dengue;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.301 de 27 de Junho de 2016 que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

**CONSIDERANDO** que a saúde pública municipal está com toda sua capacidade instalada sendo utilizada para o enfrentamento da dengue (Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimentos e hospitais).

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Embu Guaçu, em razão da crescente proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, vetor da dengue, e o aumento dos casos da doença.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se, também, no combate a outras arboviroses transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, tais como a Chikungunya e a Zika.

**Art. 2º** - A situação de emergência de que trata o art. 1º deste Decreto autoriza:

**I** - a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de arboviroses, em especial:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

a) a aquisição de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens; e

b) a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial.

**II** - a prorrogação, na forma da lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Aplica-se, às providências de que trata o inciso I deste artigo, o disposto no art. 75, inciso VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Saúde realizará a alocação dos servidores da Pasta de acordo com as necessidades apresentadas pelas respectivas áreas técnicas, visando:

**I** - ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da dengue e de outras arboviroses;

**II** - à assistência à saúde dos pacientes com arbovirose; e

**III** - à adoção de ações de vigilância em saúde.

**Art. 4º** - Fica instituído o COMITÊ INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DENGUE, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 68.368, de 2024, com o objetivo de coordenar e executar ações integradas para o combate e prevenção da dengue no Município de Embu Guaçu, sob a direção da Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - O COMITÊ INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DENGUE será composto pelos seguintes integrantes:

**I** - 05 (cinco) representantes da Secretária Municipal de Saúde, sendo:

a) 1 (um) representante do Departamento de Vigilância em Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

b) 1 (um) representante do Departamento de Atenção Básica da Saúde;

c) 1 (um) representante do Departamento de Urgência, Emergência e Especialidades da Saúde;

d) 1 (um) representante do Departamento da Zoonoses;

e) 1 (um) representante do Departamento de Vigilância Epidemiológica;

**II** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

**III** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Limpeza Pública;

**IV** - 1 (um) representante da Secretária Municipal de Meio Ambiente;

**V** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia;

**VI** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

**VII** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

**VIII** - 1 (um) representante da Secretaria de Trânsito, Transportes e Segurança Pública;

**IX** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

**X** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento Estratégico;

**XI** - 1 (um) representante do Departamento de Defesa Civil;

**XII** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

**XIII** - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Poderão fazer parte do Comitê 1 (um) representante de cada hospital sediado no Município de Embu Guaçu.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 6º** - Compete ao COMITÊ INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DENGUE, dentro da competência de cada órgão, as seguintes ações:

**I** - Elaborar e implementar estratégias de combate à dengue, alinhadas com as determinações do Decreto Estadual nº 68.368, de 2024;

**II** - Coordenar ações de mobilização social e educação em saúde, visando a conscientização da população sobre a prevenção da dengue;

**III** - Monitorar a situação epidemiológica da dengue no Município de Embu Guaçu propondo medidas corretivas, quando necessário;

**IV** - Promover a integração e a articulação entre os Bairros do Município de Embu Guaçu envolvidas nas ações de prevenção à dengue;

**V** - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e a sociedade civil para o fortalecimento das ações de prevenção e educação;

**VI** - Divulgar informações sobre a prevenção da dengue, seus sintomas e formas de tratamento, de maneira clara e acessível à população; e

**VII** - Realizar campanhas de limpeza urbana e fiscalização de possíveis focos do mosquito *Aedes Aegypti*.

**Art. 7º** - Caberá ao COMITÊ INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DENGUE, após o planejamento das ações prioritárias, compartilhar as medidas do Município de Embu Guaçu, preferencialmente, das áreas de saúde, meio ambiente, educação, serviços públicos e demais áreas que se fizerem necessárias para o cumprimento das atribuições.

**Art. 8º** - Fica estabelecido que a situação de emergência vigorará pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2025.

ANDRE GEORGE NERES DE FARIAS:29018223808  
Assinado de forma digital por  
ANDRE GEORGE NERES DE  
FARIAS:29018223808  
Dados: 2025.02.21 11:06:21 -03'00'

**André George Neres De Farias**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI**

**Nº3.328/2025**

Dispõe sobre atendimento escolar ao estudante da Educação Infantil Pré-Escola, Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Embu- Guaçu, em atendimento domiciliar por tempo prolongado, e dá providências correlatas.

Projeto de Lei nº 001/2025

Autoria: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO PÚBLICO ALVO - A CRIANÇA E O ADOLESCENTE  
IMPOSSIBILITADOS DE FREQUENTAR AS AULAS E QUE  
NECESSITEM DE ATENDIMENTO DOMICILIAR PROLONGADO**

**Art. 1º** - As crianças e adolescentes em idade escolar, impossibilitados de frequentar as aulas em razão de problemas de saúde que impliquem atendimento ambulatorial prolongado para tratamento de doenças que dificultam seu comparecimento regular à escola, terão atendimento pedagógico em ambiente domiciliar conforme regulamentação desta lei.

Entende-se por Classe Domiciliar o atendimento educacional em ambiente domiciliar.

**Parágrafo único:** Em razão das características e especificidades de cada tipo de atendimento domiciliar, faz-se necessária, durante as aulas em domicílio, no ambiente em que estejam sendo ministradas, a presença permanente de um familiar e/ou de um responsável pelo estudante, devidamente indicado pela família.

**Art. 2º** - Para fins do disposto nesta Lei, o público-alvo do atendimento escolar domiciliar são os estudantes da Educação Infantil Pré-Escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos regularmente matriculados na rede municipal de ensino que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- I - Fazem uso constante de respiração mecânica;
- II - Comprovem ter doenças degenerativas em fase avançada;
- III - Se encontrem acamados ou impossibilitados de se deslocarem até a unidade escolar.

**Parágrafo Único:** Esse atendimento escolar destina-se à criança e ao adolescente com afecções de natureza contínua, ou de longa duração, assim como aquelas cujas manifestações se apresentem descontínuas e intermitentes e as de cunho circunstancial, todas devidamente comprovadas por relatório médico, impedindo os estudantes de frequentar as aulas regulares, por um período mínimo de um semestre letivo.

**Art. 3º** - A Classe Domiciliar destina-se exclusivamente a crianças, adolescentes, jovens e adultos, em idade obrigatória para Educação Infantil Pré-Escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos anos iniciais, que, por meio do acesso curricular visa assegurar:

- I - A continuidade dos processos de desenvolvimento e de aprendizagem, para estudantes matriculados na Educação Infantil na modalidade Pré-Escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos anos iniciais, contribuindo para seu retorno e reintegração ao ambiente escolar;
- II - O acesso ao ensino regular obrigatório, para crianças e adolescentes matriculados no sistema educacional, que se afastarem, para tratamento de doenças que dificultam seu comparecimento regular à escola.

**Art. 4º** - O trabalho pedagógico a ser desenvolvido nas Classes Domiciliares deverá revestir-se de características adequadas às necessidades dos estudantes e especificidades do atendimento realizado.

**CAPÍTULO II**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO ESTUDANTE EM**  
**ATENDIMENTO DOMICILIAR**

**Art. 5º** - Caberá ao responsável pelo estudante em atendimento Domiciliar:

- I - Assegurar espaço físico adequado à instalação da Classe Domiciliar;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU** **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

II - Disponibilizar mobiliário adequado ao desenvolvimento das atividades escolares, tais como: mesa, cadeira, armário, etc.

III - Assegurar ao Professor acesso às informações referentes ao quadro clínico do estudante para registro de sua intervenção e avaliação educacional, respeitando sua privacidade, bem como o caráter confidencial do diagnóstico médico;

IV - Assegurar ao Professor da Classe Domiciliar a possibilidade de participar de reuniões da equipe multidisciplinar, integrando a rotina institucional;

V - Preencher autorização para que o Professor possa permanecer no atendimento pedagógico domiciliar em sua residência (Anexo I).

## **CAPÍTULO III** **DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 6º -** Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I - Assegurar para as Classes Domiciliares o fornecimento de recursos didáticos e pedagógicos específicos;

II - Promover ações de formação continuada destinadas aos docentes que atuam em Classes Domiciliares, visando a sua participação em orientações técnicas e em cursos de atualização e aperfeiçoamento;

III - Verificar, in loco, a demanda existente, bem como o local e estrutura física do espaço disponibilizado para o funcionamento da Classe Domiciliar;

IV - Emitir parecer circunstanciado sobre o pedido de abertura de Classe Domiciliar;

V - Identificar a escola mais próxima do domicílio do estudante, que passará a ser a unidade escolar vinculadora da Classe Domiciliar;

VI - Oferecer as aulas domiciliares aos professores inscritos para a atribuição de Carga Suplementar por meio de indicação na inscrição para o ano letivo em curso;

VII - Oferecer as aulas domiciliares aos professores de acordo com a compatibilidade de horário, para isso, toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, em qualquer nível, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela direção da escola em que se encontra em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distância entre as unidades.

VIII - Assegurar a disponibilidade de recursos didáticos e pedagógicos específicos para o desenvolvimento do trabalho na Classe Domiciliar;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração**

IX - Acompanhar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pedagógicas;

X - Atribuir o atendimento escolar de Classe Domiciliar:

a) Aos Estudantes da Educação Infantil e Anos Iniciais - professores inscritos para a atribuição de Carga Suplementar por meio de indicação na inscrição para o ano letivo em curso na modalidade de Professor de Desenvolvimento Infantil, Professor de Educação Infantil, Professor Interdisciplinar e Professor de Educação Especial;

b) Aos Estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental, por 1 (um) docente de cada uma das quatro áreas do conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, oferecido seguindo a Classificação Docente do ano em curso;

c) Na ausência de professor da modalidade de Professor Especialista, para atuar no atendimento domiciliar, é admitida a possibilidade de docente de qualquer área que possua diploma de licenciatura plena em Pedagogia.

XI - Designar comissão, composta pelo Supervisor de Ensino da Escola em que o estudante se encontra matriculado e o Técnico do Setor de Apoio Pedagógico responsável pela Educação Especial, com a finalidade de conduzir os processos de autorização, de prorrogação ou de cessação do atendimento escolar domiciliar, com o objetivo de:

a) Acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido pelo professor da Classe Domiciliar;

b) Ampliar ou reduzir o atendimento de Classe Domiciliar, quando necessário, em qualquer tempo do ano;

c) Propor ações de formação continuada, que consistirão de orientações técnicas e de suporte pedagógico, em nível descentralizado, necessárias à obtenção de bons resultados na atuação do Professor de Classe Domiciliar;

XII - Expedir normas complementares referentes à atribuição de classe e aulas.

## **CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA VINCULADORA – DIRETOR DE ESCOLA E COORDENADOR PEDAGÓGICO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 7º - Caberá à Unidade Escolar vinculadora:**

I - Incluir em sua Proposta Política Pedagógica o atendimento à demanda de estudantes de Classe Domiciliar vinculada;

II - Assegurar apoio pedagógico ao professor da Classe Domiciliar;

III - Prover com recursos didáticos e pedagógicos as atividades desenvolvidas na Classe Domiciliar;

IV - Acompanhar os registros de frequência do professor;

V - Expedir, com vistas à regularização da vida escolar dos estudantes da Classe Domiciliar, declarações de frequência e de desempenho escolar;

VI - Manter regularidade no fluxo da documentação escolar, inclusive na expedição de certificado de conclusão e de Histórico Escolar, quando for o caso;

VII - Matricular as crianças e os adolescentes que se encontrem fora do sistema educacional, realizando os procedimentos regulares sem comprovação de estudo anterior, no ano adequado, considerando os critérios de compatibilidade de idade/ano, bem como as habilidades e competências já desenvolvidas, no termo da legislação pertinente;

VIII - Acompanhar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pedagógicas;

IX - O estudante que encontrar-se em situação de longa permanência em atendimento domiciliar, com previsão de período superior a 1 (um) semestre letivo, e que esteja matriculado em qualquer escola, de qualquer rede de ensino, ou em outro Estado, desde que solicitado vaga pelos responsáveis, terá sua matrícula transferida para a unidade escolar vinculadora mais próxima de sua residência, em que permanecerá por todo o período que se fizer necessário;

X - Cabe à equipe gestora, professor(a) do ensino regular e professor(a) do atendimento pedagógico domiciliar, a organização da grade de atendimento semanal, estabelecendo os critérios para avaliação do tempo de atendimento e periodicidade, respeitando a frequência de até 10 horas/aulas semanais, para estudantes da Pré-Escola e anos iniciais do Ensino Fundamental, ou de 16 horas/aulas semanais, no caso do estudante dos anos finais do Ensino Fundamental, os quais devem ser inseridos no Plano de Trabalho Pedagógico após discussão pela equipe gestora, professores e família e que garanta a qualidade e a continuidade do trabalho, bem como o acompanhamento e registro do trabalho pedagógico de modo a atender às necessidades e possibilidades de aprendizagem do estudante(a);



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU** **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

XI - É fundamental que antes de iniciar o atendimento, a equipe escolar, professor(a) de atendimento pedagógico domiciliar e os responsáveis pelo estudante, façam uma discussão e registro constando:

- a) Apresentação do(a) professor(a);
- b) Apresentação da proposta de trabalho pedagógico;
- c) Definição de um local que ofereça alguma privacidade ao trabalho;
- d) Acordo com a família sobre os dias e horário de atendimento;
- e) Solicitação da presença de um responsável pelo estudante na residência durante todo o período de atendimento;
- f) Ciência de que os materiais necessários para as atividades de ensino serão fornecidos pela escola e que não há necessidade da família se preocupar com refeições do profissional;
- g) O direito à avaliação escolar considerando a acessibilidade curricular necessárias.
- h) Esclarecimentos sobre o registro do trabalho e solicitação de autorização de uso de imagem para fins pedagógicos.

## **CAPÍTULO V** **DAS OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR DA CLASSE DOMICILIAR**

**Art. 8º -** Caberá ao Professor da Classe Domiciliar:

- I - Tomar conhecimento das questões patológicas dos estudantes, com vistas a adequar as melhores estratégias de intervenção pedagógica, observados o período para atendimento, bem como a duração e a periodicidade das atividades;
- II - Participar da elaboração e/ou adequação da proposta pedagógica da unidade escolar vinculadora;
- III - Orientar as famílias quanto à importância de manter atualizadas todas as informações referentes aos estudantes, junto à respectiva escola de origem;
- IV - Preencher com a equipe pedagógica da escola, o Plano Educacional Individualizado – PEI;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU** **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

V - Participar do planejamento do professor da classe vinculadora do estudante atendido, esclarecendo quanto às especificidades do atendimento escolar domiciliar;

VI - Participar das atividades pedagógicas que envolvam o coletivo da escola, incluído o HTPC;

VII - Encaminhar semanalmente à direção da escola e ao Coordenador Pedagógico da unidade, devidamente preenchido, o Registro do Acompanhamento do Atendimento Domiciliar, onde deverão constar todas as informações pertinentes a vida escolar do estudante;

VIII - Assegurar a participação efetiva do estudante nas diferentes situações de aprendizagem, dentro de suas possibilidades, registrando seu progresso, suas dificuldades e os encaminhamentos propostos;

IX - Manter registros diários dos atendimentos;

X - Subsidiar o professor titular da classe com informações pertinentes ao estudante, tais como dias de atendimento domiciliar, registro de atividades pedagógicas, bem como o desenvolvimento pedagógico. A frequência escolar deverá ser acompanhada pelo Professor do Atendimento Domiciliar e voltará a ser registrada no diário de classe do professor titular da sala quando do retorno do estudante à escola em seu período regular. Ao final do ano letivo o(a) estudante(a) que esteve nessa condição, não poderá sofrer prejuízos no processo de escolarização por baixa frequência relacionada a este período de atendimento, portanto a importância de registro no Diário de Classe;

XI - É de responsabilidade do Professor da Classe Domiciliar subsidiar a escola de origem do estudante com todas as informações pedagógicas relevantes e necessárias à continuidade da vida escolar, quando de seu retorno ao atendimento escolar regular;

XII - Contribuir na composição do portfólio e na elaboração dos instrumentos metodológicos que compõem o processo de avaliação como a Ficha de Rendimento Individual do(a) estudante(a) em atendimento domiciliar;

XIII - Organizar e encaminhar para a unidade escolar, relatórios sobre o desenvolvimento acadêmico do(a) estudante(a) de acordo com nível e modalidade de ensino;

XIV - O desenvolvimento de ações pedagógicas, programadas pelo professor no atendimento escolar domiciliar, deverá se ajustar às condições, possibilidades e demandas apresentadas pelo estudante em seu contexto domiciliar, sintetizados



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração**

em um Plano de Acessibilidade Curricular, a ser elaborado pelo professor com apoio do Coordenador Pedagógico da escola.

## **CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR DE ENSINO**

**Art. 9º - Cabe ao supervisor de ensino da unidade escolar vinculadora:**

- I - Assessorar o Diretor de Escola sobre a documentação para a implementação da Classe Domiciliar;
- II - Orientar e acompanhar a Gestão Escolar sobre o planejamento e a implantação da Classe Domiciliar;
- III - Orientar e acompanhar o desenvolvimento e avaliação dos aspectos pedagógicos e de gestão;
- IV - Assessorar o Secretário de Educação sobre o planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais; assim como realizar a orientação, acompanhamento, fiscalização e o saneamento dos atos administrativos no âmbito do sistema municipal de ensino.

## **CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DOS PAIS E OU RESPONSÁVEIS – PROCEDIMENTOS PARA A INSERÇÃO DO ESTUDANTE**

**Art. 10 - Caberá aos responsáveis por crianças e adolescentes em idade escolar, impossibilitados de frequentar as aulas, em razão de problema de saúde que implique na necessidade de atendimento domiciliar:**

- I - Solicitar, na unidade escolar mais próxima de sua residência, atendimento em Classe Domiciliar mediante processo devidamente instruído pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - Preencher o requerimento para atendimento pedagógico domiciliar anexando relatório médico que deverá conter, além do diagnóstico clínico do estudante, justificativa da necessidade do atendimento escolar domiciliar, com informações relativas à doença do estudante e tempo do afastamento igual ou superior a um semestre letivo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

III - Entregar na unidade escolar relatório pedagógico da escola anterior, com descrição das ações que a equipe escolar já tenha desenvolvido com o estudante, quando for o caso;

IV - Realizar a matrícula da criança ou adolescente conforme legislação vigente.

**Parágrafo único:** Uma vez concedida a autorização para o atendimento escolar em Classe Domiciliar, esta pode ser prorrogada anualmente, quantas vezes se fizerem necessárias, desde que, cada vez, sejam juntados ao processo:

1 - Relatório médico atualizado, contendo o diagnóstico clínico do estudante e justificativas da necessidade de continuidade do atendimento;

2 - Parecer da comissão da Secretaria Municipal de Educação, favorável ao acolhimento do pedido de prorrogação com homologação do Secretário de Educação.

V - O atendimento escolar domiciliar poderá ser cessado, a qualquer tempo, se sua continuidade for devidamente comprovada como desnecessária, mediante relatório médico ou declaração expressa dos pais do estudante ou seu responsável legal;

VI - O currículo a ser implementado poderá ser flexibilizado visando a assegurar condições de retorno do estudante às aulas regulares, no âmbito da escola, para prosseguimento de sua escolarização;

VII - Anexo II - Autorização para o Professor realizar o Atendimento Escolar Domiciliar.

## CAPÍTULO VIII DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

**Art. 11** - O atendimento escolar de Classe domiciliar será atribuído para:

I - Estudantes da Educação Infantil e Anos Iniciais - aos professores inscritos para a atribuição de Carga Suplementar por meio de indicação na inscrição para o ano letivo em curso conforme a modalidade: Professor de Educação Infantil, Professor Interdisciplinar e Professor de Educação Especial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

II - Estudantes dos anos Finais do Ensino Fundamental, por 1 (um) docente de cada uma das quatro áreas do conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, oferecido seguindo a Classificação Docente do ano em curso.

**Parágrafo único:** Na ausência de professor da modalidade, para atuar no atendimento domiciliar, é admitida a possibilidade de docente de qualquer área que possua diploma de licenciatura plena em Pedagogia.

## CAPÍTULO IX DA CESSAÇÃO DO ATENDIMENTO ESCOLAR

**Art. 12** - O atendimento escolar domiciliar poderá ser cessado, a qualquer tempo, se sua continuidade for devidamente comprovada como desnecessária, mediante relatório médico ou declaração expressa dos pais do estudante ou seu responsável legal.

**Parágrafo Único:** A acessibilidade curricular deverá ser realizada visando assegurar condições de retorno do estudante às aulas regulares, no âmbito da escola, para prosseguimento de sua escolarização.

## CAPÍTULO X DA CARGA HORÁRIA

**Art. 13** - A carga horária a ser atribuída ao docente será na seguinte conformidade:

I - Para o Professor de Desenvolvimento Infantil, Professor de Educação Infantil, Professor Interdisciplinar e Professor de Educação Especial, correspondente a 30 (trinta) horas/aulas semanais;

II - Para o Professor Especialista do Ensino Fundamental – Anos Finais, corresponde a 16 (dezesseis) aulas semanais divididas entre o conjunto das quatro áreas do conhecimento, podendo ser ampliada até o máximo da totalidade da carga horária indicada na matriz curricular do ano/série em que o estudante esteja matriculado, caso a condição de saúde do estudante assim o permita.

**§1º** - O professor deverá cumprir o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) para tratativas pedagógicas, na Unidade vinculadora, assim como, cumprir o restante da carga horária a qual for atribuída.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

§2º - O número de horas de estudo recomendado para o estudante deverá ser cumprido exclusivamente no período diurno.

## CAPÍTULO XI DOS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO

**Art. 14** - O registro de todas as informações relativas à vida escolar do estudante em atendimento escolar domiciliar, deverá ser acompanhado pela equipe gestora e pelo Supervisor de Ensino da Escola, com posterior arquivamento no prontuário do estudante.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15** - As classes domiciliares existentes ou que venham a ser criadas deverão estar em conformidade com o preconizado pela Lei Diretrizes e Bases da Educação e pelas Diretrizes Nacionais da Educação Especial na Educação Básica.

**Art. 16** - Os sistemas de ensino deverão prever medidas legais para que o atendimento pedagógico domiciliar atenda progressivamente as exigências da lei, demonstrando comprometimento com o sucesso do educando e a proposta de atenção integral.

**Art. 17** - Considerando a complexidade do atendimento pedagógico-educacional realizado em ambientes domiciliares, faz-se necessário uma ação conjunta dos Sistemas de Educação e de Saúde municipal, na perspectiva de melhor estruturá-las.

**Parágrafo Único:** O presente documento foi elaborado na perspectiva de assegurar a implementação das propostas nele contidas, com a indicação de que sejam realizados debates nos quais promovam a difusão e implementação de suas sugestões de operacionalização.

**Art. 18** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a análise de situações ou casos não previstos nesta Lei, podendo expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao seu cumprimento.

**Art. 19** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu aos 05 (cinco) dias do mês de Março de 2025.

ANDRE GEORGE  
NERES DE  
FARIAS:29018223808

Assinado de forma digital por  
ANDRE GEORGE NERES DE  
FARIAS:29018223808  
Dados: 2025.03.07 09:13:21  
-03'00'

**André George Neres de Farias  
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 05 (cinco) dias do mês de Março de 2025.



Embu-Guaçu, 12 de Fevereiro de 2025.

OFÍCIO Nº 012/2025/AD.

Senhor Presidente,

REF: Lei 2.973/2020.

Em atendimento a Lei Municipal 2.973/2020, encaminho a Vossa Excelência a relação de contratações dos serviços que destinem ao enfrentamento da situação de calamidade causada pela pandemia COVID – 19.

Segue em anexo a relação enviada pelo Departamento de Compras.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

ANDRE GEORGE NERES DE FARIAS:29018223808  
Assinado de forma digital por  
ANDRE GEORGE NERES DE  
FARIAS:29018223808  
Dados: 2025.02.13 16:48:12 -03'00'

**André George Neres de Farias**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
João Domingues Mendes  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu  
Embu Guaçu – SP



<b>COMUNICAÇÃO INTERNA</b>		<b>Nº 39/2025</b>	<b>12/02/25</b>
<b>PARA</b>	Secretaria Municipal de Administração.		
<b>REF.:</b>	Lei 2.973 de 04/06/2020 de autoria do Vereador Carlos Shyton		
	Encaminhamento de informações relativas ao enfrentamento da pandemia por COVID-19		

Ilmo. Secretário

Tem o presente a finalidade de atender a Lei Municipal 2.973 de 04/06/2020 que obriga o envio à Câmara Municipal das aquisições de bens e contratações de serviços que se destinam ao enfrentamento da situação de calamidades originada pela pandemia do COVID-19.

Para tanto informo que na semana do dia 03/02/2025 a 07/02/2025, Não foi feito os envios dos relatórios nestas datas devido a não ter tido nenhum processo que se enquadrava na lei do Covid e não foram contraídas compras. Salvo outra informação que eu desconheça, obrigações decorrentes de compras ou serviços no critério estabelecido.

Sem mais, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente

**Evelin Agnes Abes**  
Secretária de Licitações



*Wagner S  
12/02/25*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu, 18 de Fevereiro de 2025.

OFÍCIO Nº 013/2025/AD.

Senhor Presidente,

REF: Lei 2.973/2020.

Em atendimento a Lei Municipal 2.973/2020, encaminho a Vossa Excelência a relação de contratações dos serviços que destinem ao enfrentamento da situação de calamidade causada pela pandemia COVID – 19.

Segue em anexo a relação enviada pelo Departamento de Compras.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

ANDRE GEORGE NERES DE FARIAS:29018223808  
Assinado de forma digital por  
ANDRE GEORGE NERES DE  
FARIAS:29018223808  
Dados: 2025.02.18 14:45:09 -03'00'

**André George Neres de Farias**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
João Domingues Mendes  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu  
Embu Guaçu – SP



COMUNICAÇÃO INTERNA		Nº 47/2025	17/02/25
PARA	Secretaria Municipal de Administração.		
REF.:	Lei 2.973 de 04/06/2020 de autoria do Vereador Carlos Shyton		
	Encaminhamento de informações relativas ao enfrentamento da pandemia por COVID-19		

Ilmo. Secretário

Tem o presente a finalidade de atender a Lei Municipal 2.973 de 04/06/2020 que obriga o envio à Câmara Municipal das aquisições de bens e contratações de serviços que se destinam ao enfrentamento da situação de calamidades originada pela pandemia do COVID-19.

Para tanto informo que na semana do dia 10/02/2025 a 14/02/2025, Não foi feito os envios dos relatórios nestas datas devido a não ter tido nenhum processo que se enquadrava na lei do Covid e não foram contraídas compras. Salvo outra informação que eu desconheça, obrigações decorrentes de compras ou serviços no critério estabelecido.

Sem mais, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente

Evelin Agnes Abes  
Secretária de Licitações



Wagner S  
18/02/25



Embu-Guaçu, 25 de Fevereiro de 2025.

OFÍCIO Nº 014/2025/AD.

Senhor Presidente,

REF: Lei 2.973/2020.

Em atendimento a Lei Municipal 2.973/2020, encaminho a Vossa Excelência a relação de contratações dos serviços que destinem ao enfrentamento da situação de calamidade causada pela pandemia COVID – 19.

Segue em anexo a relação enviada pelo Departamento de Compras.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

**André George Neres de Farias**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
João Domingues Mendes  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu  
Embu Guaçu – SP



<b>COMUNICAÇÃO INTERNA</b>		<b>Nº 52/2025</b>	<b>24/02/25</b>
<b>PARA</b>	<b>Secretaria Municipal de Administração.</b>		
<b>REF.:</b>	<b>Lei 2.973 de 04/06/2020 de autoria do Vereador Carlos Shyton</b>		
	<b>Encaminhamento de informações relativas ao enfrentamento da pandemia por COVID-19</b>		

Ilmo. Secretário

Tem o presente a finalidade de atender a Lei Municipal 2.973 de 04/06/2020 que obriga o envio à Câmara Municipal das aquisições de bens e contratações de serviços que se destinam ao enfrentamento da situação de calamidades originada pela pandemia do COVID-19.

Para tanto informo que na semana do dia 17/02/2025 a 21/02/2025, Não foi feito os envios dos relatórios nestas datas devido a não ter tido nenhum processo que se enquadrava na lei do Covid e não foram contraídas compras. Salvo outra informação que eu desconheça, obrigações decorrentes de compras ou serviços no critério estabelecido.

Sem mais, ao ensejo transmitimos nossas respeitadas saudações.

Atenciosamente

**Evelin Agnes Abes**  
Secretária de Licitações

*Realizado  
24/02/25  
Selvino R. Bueno*



Embu-Guaçu, 06 de Março de 2025.

OFÍCIO Nº 015/2025/AD.

Senhor Presidente,

REF: Lei 2.973/2020.

Em atendimento a Lei Municipal 2.973/2020, encaminho a Vossa Excelência a relação de contratações dos serviços que destinem ao enfrentamento da situação de calamidade causada pela pandemia COVID – 19.

Segue em anexo a relação enviada pelo Departamento de Compras.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

ANDRE GEORGE NERES DE FARIAS:29018223808  
Assinado de forma digital por  
ANDRE GEORGE NERES DE  
FARIAS:29018223808  
Dados: 2025.03.06 14:47:19 -03'00'

**André George Neres de Farias**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
João Domingues Mendes  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu  
Embu Guaçu – SP



<b>COMUNICAÇÃO INTERNA</b>		<b>Nº 55/2025</b>	<b>05/03/25</b>
<b>PARA</b>	<b>Secretaria Municipal de Administração.</b>		
<b>REF.:</b>	<b>Lei 2.973 de 04/06/2020 de autoria do Vereador Carlos Shyton</b>		
	<b>Encaminhamento de informações relativas ao enfrentamento da pandemia por COVID-19</b>		

Ilmo. Secretário

Tem o presente a finalidade de atender a Lei Municipal 2.973 de 04/06/2020 que obriga o envio à Câmara Municipal das aquisições de bens e contratações de serviços que se destinam ao enfrentamento da situação de calamidades originada pela pandemia do COVID-19.

Para tanto informo que na semana do dia 24/02/2025 a 28/02/2025, Não foi feito os envios dos relatórios nestas datas devido a não ter tido nenhum processo que se enquadrava na lei do Covid e não foram contraídas compras. Salvo outra informação que eu desconheça, obrigações decorrentes de compras ou serviços no critério estabelecido.

Sem mais, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente

**Evelin Agnes Abes**  
Secretária de Licitações





Embu Guaçu, 26 de fevereiro de 2025

**Ofício nº. 031/2025**

**Assunto: Criação de uma faixa de pedestres rua Cel. Luiz Tenório de Brito**

**De: Secretário de Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública**

**Para: Câmara Municipal de Embu-Guaçu – Gabinete da Presidência**

**Ref.: Indicação Nº 157/2025/PRES**

**Anexo: Foto**

O Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Lei complementar nº 175/2022, cumprimentando cordialmente, vem através deste encaminhar resposta:

Em atendimento a indicação realizada pelo ilustríssimo Presidente Vereador, segue o parecer:

Foi realizado visita no alusivo local, e analisando, será implantada a sinalização requerida, oportunamente, aguardando apenas aquisição do material para sinalizar.

Diante do exposto apresento votos de elevada estima e consideração, no aguardo do retorno.

Sem mais.

Att.

**Israel Neres de Farias**

Secretário de Trânsito, Transportes e Segurança Pública



**Embu-Guaçu, 24 de fevereiro de 2025**

**Ofício nº 030/2025.**

**Assunto: devolutiva da indicação de nº 121/2025 – manutenção na Escola Municipal João Alves.**

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste informar que conforme solicitado via ofício de nº 121/2025 feita pelo Exmo. Sr. Presidente da câmara municipal João Domingues Mendes e o vereador Elton Camargo referente a manutenção estrutural na Escola municipal João Alves. A secretaria municipal de educação iniciou uma equipe de reforma, onde foi criado uma cronograma em ordem de prioridades e a Escola Municipal João Alves já esta nesse cronograma para ser reformada.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada, e aproveito para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRE GEORGE  
NERES DE  
FARIAS:2901822380  
8

Assinado de forma digital  
por ANDRE GEORGE NERES  
DE FARIAS:29018223808  
Dados: 2025.02.24 12:28:03  
-03'00'

André George Neres de Farias  
Prefeito.



**COMUNICAÇÃO INTERNA**

<b>Para:</b> Gabinete Prefeito.	<b>Data:</b> 21/02/2025
<b>De:</b> Secretaria Municipal de Educação	<b>Nº:</b> 213/2025
<b>ASSUNTO:</b> Resposta de Encaminhamento de Indicação e C.I.	

**Gabinete Prefeito**

**Assunto:** Resposta a C.I. nº 025/2025 e indicação da Câmara Municipal de Embu Guaçu nº 121/2025.

Prezados(as),

Venho por meio desta C.I. (Comunicação Interna), esclarecer sobre a Indicação nº 096/2025 feita pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu Joãozinho do Cavalo e o Vereador Elton Camargo Corrêa. O pedido foi como referência a manutenção estrutural na Escola Municipal João Alves.

A Secretaria Municipal da Educação iniciou uma equipe de reforma, onde foi criado um cronograma de reformas nas Escolas Municipais, esse cronograma está em ordem de prioridades, sendo dos piores casos para os casos mais simples. A Escola Municipal João Alves está nesse cronograma para reformar, assim que possível ira ser feito todas as reformas necessárias na unidade escolar.

Atenciosamente,

Gabriel Ferraz Gervásio  
Engenheiro Civil  
CREA: 5070487826

**Eng. Civil Gabriel Ferraz Gervásio**  
Chefe de Divisão de Programas e Projetos.  
CREA: 5070487826-SP

Claudia Nunes de Oliveira  
RG: 27.135.370-3  
Secretária Municipal de Educação

**Claudia Nunes de Oliveira**  
Secretária de Educação



**Embu-Guaçu, 24 de fevereiro de 2025**

**Ofício nº 031/2025.**

**Assunto: devolutiva da indicação de nº 096/2025 – revitalização da brinquedoteca.**

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste informar que conforme solicitado via indicação de nº 096/2025 feita pelo Exmo. Sr. Presidente da câmara municipal João Domingues Mendes e a vereadora Marcia Almeida referente a revitalização da Brinquedoteca, a secretaria municipal de educação iniciou uma equipe de reforma, onde foi criado um cronograma em ordem de prioridades e a Brinquedoteca já está nesse cronograma para ser reformada.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada, e aproveito para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRE GEORGE  
NERES DE  
FARIAS:29018223808

Assinado de forma digital por  
ANDRE GEORGE NERES DE  
FARIAS:29018223808  
Dados: 2025.02.24 12:49:21  
-03'00'

André George Neres de Farias  
Prefeito.



**COMUNICAÇÃO INTERNA**

<b>Para:</b> Gabinete Prefeito.	<b>Data:</b> 21/02/2025
<b>De:</b> Secretaria Municipal de Educação	<b>Nº:</b> 212/2025
<b>ASSUNTO:</b> Resposta de Encaminhamento de Indicação e C.I.	

**Gabinete Prefeito**

**Assunto:** Resposta a C.I. nº 026/2025 e indicação da Câmara Municipal de Embu Guaçu nº 096/2025.

Prezados(as),

Venho por meio desta C.I. (Comunicação Interna), esclarecer sobre a Indicação nº 096/2025 feita pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Embu guaçu Joãozinho do Cavalo e a Vereadora Marcia Almeida. O pedido foi como referência a revitalização da Brinquedoteca. A Secretaria Municipal da Educação iniciou uma equipe de reforma, onde foi criado um cronograma de reformas nas Escolas Municipais, esse cronograma está em ordem de prioridades, sendo dos piores casos para os casos mais simples. A Brinquedoteca está nesse cronograma para reformar.

Atenciosamente,

Gabriel Ferraz Gervásio  
Engenheiro Civil  
CREA: 507048782-SP

**Eng. Civil Gabriel Ferraz Gervásio**  
Chefe de Divisão de Programas e Projetos.  
CREA: 507048782-SP

Claudia Nunes de Oliveira  
RG: 27.135 370 3  
Secretária Municipal de Educação

**Claudia Nunes de Oliveira**  
Secretária de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA**

**Nº419/2025**

Revoga a Portaria nº 142, de 09 de Janeiro de 2025, que dispõe sobre a nomeação da Senhora Marcia Rose Santos, como Chefe da Unidade Básica de Saúde do Sapateiro.

André George Neres de Farias, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

- I -** Revogar a Portaria nº 142, de 09 de Janeiro de 2025, que nomeia a Senhora Marcia Rose Santos, portadora da cédula de identidade RG. nº 28.\*\*\*.\*\*\*-7 e do CPF nº 276.\*\*\*.\*\*\*-50, no cargo de Chefe da Unidade Básica de Saúde do Sapateiro.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Fevereiro de 2025.

ANDRE GEORGE NERES DE FARIAS:29018223808  
Assinado de forma digital por  
ANDRE GEORGE NERES DE  
FARIAS:29018223808  
Dados: 2025.03.06 14:44:07 -03'00'

**André George Neres de Farias**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Fevereiro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA**

**Nº420/2025**

Revoga a Portaria nº 272, de 23 de Janeiro de 2025, que dispõe sobre a nomeação do Senhor Cristiano Fresneda Cezero, como Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica.

André George Neres de Farias, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

- I -** Revogar a Portaria nº 272, de 23 de Janeiro de 2025, que nomeia o Senhor Cristiano Fresneda Cezero, portador da cédula de identidade RG. nº 23.\*\*\*.\*\*0 e do CPF nº 151.\*\*\*.\*\*\*-89, no cargo de Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Fevereiro de 2025.

ANDRE GEORGE NERES DE FARIAS:29018223808  
Assinado de forma digital por ANDRE GEORGE NERES DE FARIAS:29018223808  
Dados: 2025.03.06 14:44:26 -03'00'

**André George Neres de Farias**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Fevereiro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA**

**Nº421/2025**

Dispõe sobre a nomeação da Senhora Marcia Rose Santos Guedes, como Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica.

André George Neres de Farias, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

- I - Nomear a Senhora Marcia Rose Santos, portadora da cédula de identidade RG. nº 28.\*\*\*.\*\*\*-7 e do CPF nº 276.\*\*\*.\*\*\*-50, no cargo de Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica.
- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Fevereiro de 2025.

ANDRE GEORGE NERES DE FARIAS:29018223808  
Assinado de forma digital por ANDRE GEORGE NERES DE FARIAS:29018223808  
Dados: 2025.03.06 14:44:45 -03'00'

**André George Neres de Farias**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Fevereiro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

## **PORTARIA**

**Nº 422/2025**

Nomeia membros para compor o Conselho de Acompanhamento, Controle Social; Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB (2022-2026).

André George Neres de Farias, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, no uso de suas atribuições legais:

### **RESOLVE:**

- I –** Fica constituído, em conformidade com a Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 3.014/2021 de 25 de março de 2021, o Conselho de Acompanhamento, Controle Social; Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB.

#### **1) Representante do Poder executivo e Secretaria Municipal de Educação**

**Titular:** Marcelo Bingre

**Suplente:** Luciane Maria Pereira de Andrade

**Titular:** Liliane da Silva Maia

**Suplente:** Juliana dos Santos Braga

#### **2) Representante dos professores da educação básica pública**

**Titular:** Elisangela Sousa Santos

**Suplente:** Josélia Fernanda Ferreira da Silva

#### **3) Representante dos diretores das escolas básicas públicas**

**Titular:** Rodrigo Alves da Silva

**Suplente:** Márcia Regina dos Santos Pombo

#### **4) Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas pública**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração**

**Titular:** Maria Edite Elias Diniz

**Suplente:** Erika Yuliana Vera Zuniga

**5) Representantes dos pais de alunos da educação básica pública**

**Titular:** Liana de Moraes Domingues

**Suplente:** Hosana da Silva Matos

**Titular:** Lucimara Braulino dos Santos

**Suplente:** Jéssica Oliveira de Souza

**6) Representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade estudantes secundaristas**

**Titular:** Rita de Cássia Oliveira

**Suplente:** Adriano de Souza Marquezine

**Titular:** Silvia de Fátima Martins de Souza

**Suplente:** Rosangela de Lima

**7) Representante do Conselho Municipal de Educação (CME), indicado por seus pares**

**Titular:** Vanessa Brito Mendes

**Suplente:** Perla Paulo Pires

**8) Representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;**

**Titular:** Maria Elenice dos Santos

**Suplente:** Diego de Souza Rodrigues Dolotero

**9) Representantes de Organizações da Sociedade Civil**

**Titular:** Fernanda Roberta Aleixo

**Suplente:** Maurício José Morando de Oliveira

**Titular:** Sônia Nagano Gonzales

**Suplente:** Gisele Aparecida Gonçalves Freitas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**10) Representante das escolas do campo (rural)**

**Titular:** Marisa Pereira de Oliveira Coelho

**Suplente:** Priscila Duarte Baldini

**II** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 321 de 06 de junho de 2024.

Embu-Guaçu, aos 05 (cinco) dias do mês de Março de 2025.

ANDRE GEORGE NERES  Assinado de forma digital por ANDRE  
GEORGE NERES DE FARIAS:29018223808  
DE FARIAS:29018223808 Dados: 2025.03.06 14:45:56 -03'00'

**André George Neres de Farias**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 05 (cinco) dias do mês de Março de 2025.